



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

ORDEM DO DIA  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL  
 PROTOCOLADO  
 06 AGO. 2021  
 N° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LEI Nº 2.879 DE 5 DE AGOSTO DE 2021

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

- I – 01 (um/uma) Orientador Escolar, Nível 2, Classe A, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 3.148,00 (três mil cento e quarenta e oito reais);
- II – 02 (duas/dois) Professores de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais, Nível 2, Classe A, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 3.148,00 (três mil cento e quarenta e oito reais);
- III – 08 (oito) Professores de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);
- IV – 01 (um/uma) Professor de História, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);
- V – 01 (um/uma) Professor de Educação Física, Nível 2, Classe A, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, incisos I, II, III, IV e V serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto das seguintes rubricas.

0703.12.365.0114.2016.319004010200 (2658)  
 0704.12.361.0115.2018.319004010200 (2660)

Art. 5º Serão permitidos aos contratados, receberem unicodência, difícil acesso, executarem serviços extraordinários e receberem diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 5 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130**

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE MANOEL VIANA  
 CERTIFICO, que a presente Lei esteve  
 fixada no mural de publicações no período  
05/08/21 a 19/08/21  
 conforme Art. 93 do Lei nº 40, de 3 de abril de 2019.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre as contratações de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto considerando o retorno das aulas presenciais previstos para o dia 4 de agosto e a eminência de possíveis situações de afastamento por questões de saúde, solicitamos a contratação destes profissionais.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado nosb órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 5 de agosto de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal